



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 745/2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **OSVALDIR NUNES PEREIRA** propôs e a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Pela presente Lei, restam regulamentadas as realizações de Feiras ou Promoções de Vendas Itinerantes e temporárias, intermunicipais e interestaduais, de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Inácio Martins, as quais somente poderão ocorrer mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida após requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município.

Art. 2º - Classificam-se como Feiras Itinerantes ou Promoções de Vendas intermunicipais, interestaduais e temporárias as exposições de caráter eventual, em período previamente determinado, originárias de outros municípios ou estados, destinadas à comercialização de produtos industrializados ou manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo ou atacado, em espaço unitário ou dividido em "stands" individuais, com a participação de um ou mais comerciantes em locais abertos ou fechados.

§ 1º - Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuem a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§ 2º - Consideram-se locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terreno com a infraestrutura para tal fim.

Art. 3º - No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito Municipal, devendo ser assegurada principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social
- II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias

Art. 4º - A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes e Promoções de vendas dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal
- d) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- e) relação das pessoas jurídicas/físicas que participarão da feira como comerciantes;
- f) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- g) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- h) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II - referente ao local de realização do evento:

- a) Contrato de locação do prédio onde se realizará o evento, contendo obrigatoriamente, o tempo de duração da Feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- b) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- c) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras)
- d) Laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;
- e) Certidão negativa de débitos expedida pelo Município de Inácio Martins;
- f) Certidão negativa de débitos expedida pelo Município de Inácio Martins;
- g) Alvará de Saúde expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes

III - referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal
- d) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- e) cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

Art. 5º - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

Art. 6º - O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Inácio Martins até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 7º - O pagamento das mercadorias comercializadas ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados

Art. 8º - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira ou promoção eventual, justificando a decisão, até 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 10 - Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação;

II - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 11 - Para a efetiva instalação das feiras eventuais deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 12 -. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou da Legislação vigente

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 05 de setembro de 2014.

MARINO KUTIANSKI

Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL FOLHA DE IRATI
EDIÇÃO Nº <u>2050</u>
DATA <u>12/09/14</u>